



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.744/89

Autoriza o Executivo Municipal celebrar Convênio no valor de Rcz\$.43.200,00 (Quarenta e três mil e duzentos cruzados novos), com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, visando a manutenção de Creches Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PAULO CONSTANTINO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP, no exercício de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte lei:

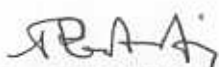
Art. 1º Fica a Prefeitura do Município de Presidente Prudente autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, visando a manutenção de Creches Municipais, arcando a Secretaria com a importância de Rcz\$.43.100,00 (Quarenta e três mil e duzentos cruzados novos), para o fim colimado, e cabendo à Prefeitura Municipal aplicar as quantias recebidas unicamente na execução do previsto na presente lei.


Art. 2º Para a celebração e implantação do convênio fica o Executivo autorizado a assumir os encargos normais peculiares ao mesmo, com a realização das despesas compatíveis que correrão pelas dotações genéricas ou específicas do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º O convênio terá a duração de um ano, e nesse caso fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar Termos Aditivos e/ou de Retificação e Ratificação com a Secretaria de Estado da Promoção Social, que se fizerem necessários, para atender a finalidade desta lei.

Art. 4º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal, "Florivaldo Leal",
08 de março de 1.989.


PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal


PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 09/03/89
Jornal: O Substancial
Feri
SECAD/DSG.